



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO _____
FONE:(_____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 135/2019

PROCESSO N.º 27658/2019

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 05.08.2019 AS 09h

LOCAL: SALA DA CPL - I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

O Exmo. Secretário Municipal de Saúde Sr. Jeferson Rodrigo Brun, ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25.08.2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme especificação do Anexo I, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição de compra de n.º: 9391 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo n.º: 27658/1/2019, Processo Administrativo Nº 27658/2019.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao), no ícone Pregão Presencial.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Serão aceitos os envelopes de participação enviados via correspondência, desde que recebidos em tempo hábil antes da sessão de abertura, os quais deverão cumprir todos os requisitos de credenciamento, proposta e habilitação, exigidos neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os envelopes enviados por correspondência que forem recebidos no Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos após a sessão de abertura serão devolvidos ao remetente da maneira que se encontram, fechados e lacrados.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **05 de AGOSTO de 2019 às 09h**, na sala da **Comissão Permanente de Licitações - CPL - I**, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justificamos a necessidade da contratação empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas pelo período de 12 meses tendo em vista que é de relevante importância as análises, objetivando a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, exercendo papel fundamental nos programas de saúde, na Atenção Básica existente no município, dentre eles o pré natal e o Programa Hiperdia.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3 - Consórcios ou grupo de empresas.

3.2.4 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo VII).

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope n.º. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

5.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
Prefeitura Municipal de Itapetininga PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2019 PROCESSO Nº. 27658/2019 "PROPOSTA COMERCIAL"	Prefeitura Municipal de Itapetininga PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2019 PROCESSO Nº. 27658/2019 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

6.1.1 - item, (compatível com o objeto descrito), identificação, preços unitários e totais com apenas duas casas decimais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, GLOBAL, CIF-ITAPETININGA/SP, entregues na forma da cláusula XI deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

6.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas.

6.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

VII – ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter os documentos necessários à habilitação em conformidade com o Anexo V do Edital.

7.2 - Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (exceto quando expresso no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou qualquer outro meio legal.

7.3 - Em todas as hipóteses referidas nos itens 06, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Durante os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.11.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.12 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2 e subitens da Cláusula VII o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

8.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. A não protocolização das razões recursais no Setor de Atende Fácil da Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo de três dias, nos termos do item 10.1 do edital, irá fazer com que o recurso não seja analisado.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **por menor preço por Lote único**.

9.7 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

9.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo no prazo de 03 (três) dias, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

9.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 - Homologado o certame à vencedora, A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO criada através da Portaria nº 376/2019, de 15/07/2019 para verificação quanto ao cumprimento da RESOLUÇÃO RDC/ANVISA N° 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, essencialmente no que se refere ao processos operacionais, notadamente quanto à fase pré analítica, fase analítica e fase pós analítica, quanto ao controle de qualidade interno, controle de qualidade externo e conclusão.

9.8.1 – A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, emitirá um Relatório de Visita Técnica que, como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá concluir pela aprovação.

9.8.2 – A data e horário da realização da visita da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO **NÃO** será previamente comunicado ao laboratório vencedor, devendo, portanto o mesmo estar em plena atividade de funcionamento no que se refere ao setor de coleta, área administrativa e as áreas técnicas específicas e, ainda presente o Responsável Técnico do laboratório.

9.9 - Após a emissão do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO a empresa vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

9.9.1 – Documentos com condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9.1.1 – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado;

9.9.1.2 – Licença de Funcionamento do Estabelecimento emitido pela Vigilância Sanitária do Município.

9.9.1.3 – **APROVAÇÃO** da Comissão Especial de Acompanhamento, Seleção e Avaliação, devidamente nomeada pela Portaria n° 376, de 15/07/2019, em Relatório de Visita Técnica, nos termos do item 9 do Termo de Referência, Anexo I, quanto a avaliação ao cumprimento da RESOLUÇÃO RDC/ANVISA n° 302 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, essencialmente no que se refere aos PROCESSOS OPERACIONAIS, notadamente quanto a fase pré-analítica, fase analítica e fase pós-analítica, quanto ao controle de qualidade interno, controle de qualidade externo e conclusão.

9.10 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

9.11 - Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação do extrato da ata.

9.12 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período a critério do Órgão Gerenciador sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

9.12.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, nos termos do art. 4º inciso XVI da Lei 10.520/02, sendo convocadas as demais empresas na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

9.13 - As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do termo de ata de registro de preços/contrato, sem prejuízo dos demais documentos solicitados no edital:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento será assinado um contrato (Anexo XII) entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1 Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da detentora da ata de registro de preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

10.2 - Após a regular convocação por parte do Órgão Gerenciador, a(s) adjudicatária(s) terá (ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Pública.

10.2.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato, munida de toda a documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

10.3 - O não atendimento no prazo previsto no subitem 10.2.1 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1 – A prestação do serviço deverá ser conforme a necessidade e autorização da Secretaria de Saúde, sendo os locais, dias e horários, **conforme descrição no Termo de referência, Anexo I.**

11.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

11.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - A prestação do serviço deste será definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo realizado no local previsto neste edital, **conforme Termo de Referência, Anexo I** ou onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que a prestação do serviço deste será fiscalizado pelo funcionário gestor, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

11.3 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

11.3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para as compras durante o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

11.4 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11.5 – A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, **toda ou parte específica da remessa devolvida**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, caso seja constatada qualquer divergência ou necessidade de confirmação nos exames realizados.

11.6 - Durante a vigência contratual, prestar assistência técnica na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

11.7 - Atender aos pacientes que estiverem dentro dos limites no Município de Itapetininga.

11.8- O fornecimento do objeto deste deverá ser de primeira qualidade, ficando a cargo da empresa detentora da ata de registro de preços as providências para o transporte adequado do fornecimento do objeto deste até a sua efetiva entrega.

11.9- O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.10 – A prestação do serviço deste deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.11 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

11.12 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a prestar o serviço do objeto deste com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.13 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

11.14 - A prestação de serviço do objeto deste que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, **toda ou parte específica da remessa devolvida**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, caso seja constatada qualquer divergência ou necessidade de confirmação nos exames realizados.

11.15 - A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega do fornecimento do objeto deste.

11.15.1 - Os gestores e fiscais do termo de ata de registro de preços serão os seguintes:

- Gestor Titular: Miriam Akiti Rodrigues – Coordenadora do Dep. Regulação, Controle e Avaliação – RG nº 17.118.923-1, CPF nº 112.686.778-09;

- Gestor e fiscal Substituto: Fernanda Hartze Vieira Bueno – Administrativo – RG nº 44.584.235-0, CPF nº 374.196.798-00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fiscal Titular: Ieda Maria Prestes Borges – Escriturária – RG nº 43.069.310-2, CPF nº 339.501.158-54;

- Fiscal Substituto: Juliana Moz – Enfermeira – RG 28.268.495-5, CPF nº 267.625.078-75;

11.16 - Eventuais atrasos na prestação do serviço deste deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.17 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

11.18 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

11.19 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

11.20 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

11.21 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

11.21.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.21.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

11.21.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

11.22 - Havendo interesse da Administração Municipal e/ou havendo saldo remanescente da ATA de REGISTRO DE PREÇOS, observada a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, poderá ser formalizado o contrato, conforme minuta prevista no Anexo XIII deste Edital.

XII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

12.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço prestado com especificações diferente da constante no ANEXO I e informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 12.3.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1); A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, **toda ou parte específica da remessa devolvida**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, caso seja constatada qualquer divergência ou necessidade de confirmação nos exames realizados.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XIII - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1.1 – Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

13.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade do fornecimento do objeto deste entregues;

13.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

13.1.4 – manter as condições de habilitação.

13.1.5 – A detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1.6 - O fornecimento do objeto deste deverá ser entregue em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.1.7 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

13.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

13.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

13.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de apresentar a documentação necessária sua celebração, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.1.1 – Para a aplicação da penalidade prevista no item 14.1 será concedido ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da notificação ou de sua publicação, para a apresentação de defesa prévia, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, conforme item 9.8 deste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta Cláusula.

14.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 14.3, subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 14.3, subitem 14.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 14.3.2.

14.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 13.3 deste Edital;

14.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.6 - As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Saúde, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do fornecimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2020, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

15.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega do fornecimento do objeto deste, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória à emissão da nota fiscal eletrônica.

15.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

15.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

15.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na entrega do fornecimento do objeto deste motivados pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na Cláusula XIV deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do fornecimento do objeto deste cotados.

15.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

15.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

15.9 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.9.1- No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 15.9 e 15.9.1 assegura a **DETENTORA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

16.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na entrega do fornecimento do objeto deste, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XV, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 16.4 da Cláusula XVI, ambos deste Edital.

17.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 – O fornecimento do objeto deste deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

17.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2019, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do fornecimento do objeto deste.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 – O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial de Itapetininga e no Jornal Agora SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.5 – Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.6 – A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial de Itapetininga/SP.

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes após a celebração do contrato ou instrumento equivalente ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto do Certame;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Documentos para Habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo IX - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo X - Declaração de Disponibilidade;

Anexo XI – Declaração de Visita Técnica

Anexo XII – Minuta do Contrato do Termo de Registro de Preço;

18.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9552, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelos telefones: (0xx15) 3376-9620/9649, quando o assunto se relacionar com o objeto do presente edital.

Itapetininga, 19 de JULHO de 2019.

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25.08.2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO Nº 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

LOTE ÚNICO			
Item	Quantidade	Unid.	Descrição
1	400,0000	SV	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.002-3
2	83.000,0000	SV	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.004-0
3	100,0000	SV	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.011-2
4	23.960,0000	SV	DOSAGEM DE ACIDO URICO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.012-0
5	100,0000	SV	DOSAGEM DE ALDOLASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.014-7
6	230,0000	SV	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.016-3
7	2.500,0000	SV	DOSAGEM DE AMILASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.018-0
8	4.000,0000	SV	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES - CÓDIGO SUS: 02.02.01.020-1
9	4.000,0000	SV	DOSAGEM DE CALCIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.021-0
10	2.500,0000	SV	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.022-8
11	100,0000	SV	DOSAGEM DE CLORETO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.026-0
12	60.000,0000	SV	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.027-9
13	3.000,0000	SV	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.028-7
14	80.000,0000	SV	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.029-5
15	100,0000	SV	DOSAGEM DE COLINESTERASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.030-9
16	65.280,0000	SV	DOSAGEM DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.031-7
17	6.750,0000	SV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.032-5
18	50,0000	SV	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB - CÓDIGO SUS: 02.02.01.033-3
19	650,0000	SV	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.036-8
20	6.000,0000	SV	DOSAGEM DE FERRITINA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.038-4
21	3.000,0000	SV	DOSAGEM DE FERRO SERICO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.039-2
22	400,0000	SV	DOSAGEM DE FOLATO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.040-6
23	150,0000	SV	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL - CÓDIGO SUS: 02.02.01.041-4
24	3.500,0000	SV	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.042-2
25	800,0000	SV	DOSAGEM DE FOSFORO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.043-0
26	4.000,0000	SV	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.046-5
27	100.000,0000	SV	DOSAGEM DE GLICOSE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.047-3
28	100,0000	SV	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.048-1
29	32.000,0000	SV	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.050-3
30	100,0000	SV	DOSAGEM DE LACTATO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.053-8
31	150,0000	SV	DOSAGEM DE LIPASE - CÓDIGO SUS: 02.02.01.055-4
32	320,0000	SV	DOSAGEM DE MAGNESIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.056-2
33	300,0000	SV	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS - CÓDIGO SUS: 02.02.01.057-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

34	25.000,0000	SV	DOSAGEM DE POTASSIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.060-0
35	850,0000	SV	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES - CÓDIGO SUS: 02.02.01.062-7
36	16.800,0000	SV	DOSAGEM DE SODIO - CÓDIGO SUS: 02.02.01.063-5
37	31.000,0000	SV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.064-3
38	31.000,0000	SV	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) - CÓDIGO SUS: 02.02.01.065-1
39	350,0000	SV	DOSAGEM DE TRANSFERRINA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.066-0
40	75.000,0000	SV	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS - CÓDIGO SUS: 02.02.01.067-8
41	40.000,0000	SV	DOSAGEM DE UREIA - CÓDIGO SUS: 02.02.01.069-4
42	950,0000	SV	DOSAGEM DE VITAMINA B12 - CÓDIGO SUS: 02.02.01.070-8
43	200,0000	SV	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS - CÓDIGO SUS: 02.02.01.071-6
44	300,0000	SV	ELETROFORESE DE PROTEINAS - CÓDIGO SUS: 02.02.01.072-4
45	1.800,0000	SV	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - CÓDIGO SUS: 02.02.01.076-7
46	4.000,0000	SV	CONTAGEM DE PLAQUETAS - CÓDIGO SUS: 02.02.02.002-9
47	150,0000	SV	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - CÓDIGO SUS: 02.02.02.003-7
48	50,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO - CÓDIGO SUS: 02.02.02.007-0
49	3.500,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE - CÓDIGO SUS: 02.02.02.009-6
50	3.500,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.013-4
51	4.800,0000	SV	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.014-2
52	3.500,0000	SV	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.015-0
53	50,0000	SV	DOSAGEM DE FATOR V - CÓDIGO SUS: 02.02.02.020-7
54	150,0000	SV	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - CÓDIGO SUS: 02.02.02.030-4
55	350,0000	SV	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - CÓDIGO SUS: 02.02.02.035-5
56	300,0000	SV	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.036-3
57	100,0000	SV	HEMATOCRITO - CÓDIGO SUS: 02.02.02.037-1
58	100.000,0000	SV	HEMOGRAMA COMPLETO - CÓDIGO SUS: 02.02.02.038-0
59	100,0000	SV	LEUCOGRAMA - CÓDIGO SUS: 02.02.02.039-8
60	200,0000	SV	PESQUISA DE CELULAS LE - CÓDIGO SUS: 02.02.02.041-0
61	100,0000	SV	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S - CÓDIGO SUS: 02.02.02.044-4
62	100,0000	SV	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO - CÓDIGO SUS: 02.02.02.049-5
63	150,0000	SV	PROVA DO LACO - CÓDIGO SUS: 02.02.02.050-9
64	600,0000	SV	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - CÓDIGO SUS: 02.02.02.054-1
65	100,0000	SV	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.002-4
66	150,0000	SV	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.006-7
67	390,0000	SV	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - CÓDIGO SUS: 02.02.03.007-5
68	4.500,0000	SV	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.008-3
69	200,0000	SV	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.009-1
70	7.896,0000	SV	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.010-5
71	100,0000	SV	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.011-3
72	250,0000	SV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.012-1
73	265,0000	SV	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.013-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

74	100,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.015-6
75	560,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.016-4
76	100,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.017-2
77	100,0000	SV	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.018-0
78	500,0000	SV	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.020-2
79	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.025-3
80	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.026-1
81	250,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.027-0
82	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI - CÓDIGO SUS: 02.02.03.028-8
83	8.000,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.030-0
84	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.031-8
85	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.032-6
86	350,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM - CÓDIGO SUS: 02.02.03.034-2
87	350,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.035-0
88	350,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.036-9
89	65,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.045-8
90	150,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES - CÓDIGO SUS: 02.02.03.046-6
91	1.200,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.047-4
92	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.052-0
93	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.053-9
94	420,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.055-5
95	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.056-3
96	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO - CÓDIGO SUS: 02.02.03.058-0
97	500,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - CÓDIGO SUS: 02.02.03.059-8
98	660,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.062-8
99	900,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.063-6
100	200,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.064-4
101	3.950,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.067-9
102	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.070-9
103	610,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.074-1
104	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS - CÓDIGO SUS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

			02.02.03.075-0
105	7.000,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.076-8
106	120,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI - CÓDIGO SUS: 02.02.03.077-6
107	1.320,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.078-4
108	200,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.079-2
109	400,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.080-6
110	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.081-4
111	150,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - CÓDIGO SUS: 02.02.03.083-0
112	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES - CÓDIGO SUS: 02.02.03.084-9
113	250,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.085-7
114	50,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.086-5
115	7.000,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.087-3
116	110,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI - CÓDIGO SUS: 02.02.03.088-1
117	1.200,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.089-0
118	350,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.090-3
119	400,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.091-1
120	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.092-0
121	150,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR - CÓDIGO SUS: 02.02.03.094-6
122	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES - CÓDIGO SUS: 02.02.03.095-4
123	300,0000	SV	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.096-2
124	9.600,0000	SV	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.097-0
125	100,0000	SV	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.098-9
126	300,0000	SV	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.101-2
127	100,0000	SV	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.103-9
128	100,0000	SV	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA) - CÓDIGO SUS: 02.02.03.104-7
129	14.500,0000	SV	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.111-0
130	2.300,0000	SV	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.112-8
131	2.300,0000	SV	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SIFILIS - CÓDIGO SUS: 02.02.03.113-6
132	50,0000	SV	DOSAGEM DE TROPONINA - CÓDIGO SUS: 02.02.03.120-9
133	50,0000	SV	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL - CÓDIGO SUS: 02.02.04.003-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

134	10,0000	SV	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) - CÓDIGO SUS: 02.02.04.005-4
135	50,0000	SV	PESQUISA DE EOSINOFILOS - CÓDIGO SUS: 02.02.04.006-2
136	50,0000	SV	PESQUISA DE GORDURA FECAL - CÓDIGO SUS: 02.02.04.007-0
137	40,0000	SV	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 02.02.04.009-7
138	20.000,0000	SV	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - CÓDIGO SUS: 02.02.04.012-7
139	10,0000	SV	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 02.02.04.013-5
140	1.400,0000	SV	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - CÓDIGO SUS: 02.02.04.014-3
141	61.556,0000	SV	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.001-7
142	610,0000	SV	CLEARANCE DE CREATININA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.002-5
143	50,0000	SV	CLEARANCE DE UREIA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.004-1
144	50,0000	SV	DOSAGEM DE CITRATO - CÓDIGO SUS: 02.02.05.008-4
145	1.876,0000	SV	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.009-2
146	50,0000	SV	DOSAGEM DE OXALATO - CÓDIGO SUS: 02.02.05.010-6
147	1.636,0000	SV	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) - CÓDIGO SUS: 02.02.05.011-4
148	50,0000	SV	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS - CÓDIGO SUS: 02.02.05.013-0
149	50,0000	SV	PESQUISA DE CISTINA NA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.019-0
150	50,0000	SV	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA - CÓDIGO SUS: 02.02.05.021-1
151	50,0000	SV	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) - CÓDIGO SUS: 02.02.05.030-0
152	50,0000	SV	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.004-7
153	50,0000	SV	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS - CÓDIGO SUS: 02.02.06.005-5
154	50,0000	SV	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.008-0
155	50,0000	SV	DOSAGEM DE ALDOSTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.009-8
156	86,0000	SV	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.011-0
157	50,0000	SV	DOSAGEM DE CALCITONINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.012-8
158	306,0000	SV	DOSAGEM DE CORTISOL - CÓDIGO SUS: 02.02.06.013-6
159	50,0000	SV	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.014-4
160	50,0000	SV	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.015-2
161	1.300,0000	SV	DOSAGEM DE ESTRADIOL - CÓDIGO SUS: 02.02.06.016-0
162	530,0000	SV	DOSAGEM DE ESTRONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.018-7
163	50,0000	SV	DOSAGEM DE GASTRINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.019-5
164	1.680,0000	SV	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.021-7
165	100,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.022-5
166	3.210,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.023-3
167	2.500,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.024-1
168	69.000,0000	SV	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.025-0
169	210,0000	SV	DOSAGEM DE INSULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.026-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

170	400,0000	SV	DOSAGEM DE PARATORMONIO - CÓDIGO SUS: 02.02.06.027-6
171	100,0000	SV	DOSAGEM DE PEPTIDEO C - CÓDIGO SUS: 02.02.06.028-4
172	1.230,0000	SV	DOSAGEM DE PROGESTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.029-2
173	1.186,0000	SV	DOSAGEM DE PROLACTINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.030-6
174	50,0000	SV	DOSAGEM DE RENINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.031-4
175	50,0000	SV	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.032-2
176	100,0000	SV	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.033-0
177	660,0000	SV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.034-9
178	400,0000	SV	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - CÓDIGO SUS: 02.02.06.035-7
179	166,0000	SV	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.036-5
180	300,0000	SV	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.037-3
181	4.700,0000	SV	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.038-1
182	1.100,0000	SV	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) - CÓDIGO SUS: 02.02.06.039-0
183	100,0000	SV	PESQUISA DE MACROPROLACTINA - CÓDIGO SUS: 02.02.06.047-0
184	50,0000	SV	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.003-4
185	100,0000	SV	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.005-0
186	50,0000	SV	DOSAGEM DE ALUMINIO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.008-5
187	50,0000	SV	DOSAGEM DE BARBITURATOS - CÓDIGO SUS: 02.02.07.012-3
188	50,0000	SV	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA - CÓDIGO SUS: 02.02.07.015-8
189	50,0000	SV	DOSAGEM DE CHUMBO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.017-4
190	50,0000	SV	DOSAGEM DE COBRE - CÓDIGO SUS: 02.02.07.019-0
191	50,0000	SV	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) - CÓDIGO SUS: 02.02.07.020-4
192	50,0000	SV	DOSAGEM DE FENITOINA - CÓDIGO SUS: 02.02.07.022-0
193	100,0000	SV	DOSAGEM DE LITIO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.025-5
194	100,0000	SV	DOSAGEM DE ZINCO - CÓDIGO SUS: 02.02.07.035-2
195	10.400,0000	SV	ANTIBIOGRAMA - CÓDIGO SUS: 02.02.08.001-3
196	600,0000	SV	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) - CÓDIGO SUS: 02.02.08.004-8
197	50,0000	SV	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE) - CÓDIGO SUS: 02.02.08.005-6
198	100,0000	SV	BACTEROSCOPIA (GRAM) - CÓDIGO SUS: 02.02.08.007-2
199	14.000,0000	SV	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - CÓDIGO SUS: 02.02.08.008-0
200	400,0000	SV	CULTURA PARA BAAR - CÓDIGO SUS: 02.02.08.011-0
201	50,0000	SV	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS - CÓDIGO SUS: 02.02.08.012- 9
202	50,0000	SV	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS - CÓDIGO SUS: 02.02.08.013-7
203	100,0000	SV	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) - CÓDIGO SUS: 02.02.08.014-5
204	50,0000	SV	HEMOCULTURA - CÓDIGO SUS: 02.02.08.015-3
205	5.000,0000	SV	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A - CÓDIGO SUS: 02.02.08.019-6
206	100,0000	SV	DETERMINACAO DE Cariótipo em sangue periférico (C/ TECNICA DE BANDAS) - CÓDIGO SUS: 02.02.10.003-0
207	6.000,0000	SV	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO - CÓDIGO SUS: 02.02.12.002-3
208	6.000,0000	SV	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - CÓDIGO SUS: 02.02.12.008- 2
209	600,0000	SV	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - CÓDIGO SUS: 02.02.12.009-0
210	460,0000	SV	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 - CÓDIGO SUS: 02.02.03.121-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA CONTRATADA

- 1.1. As solicitações de coleta serão realizadas através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) ou outro sistema que a Prefeitura Municipal de Itapetininga utilizar, sendo o instrumento de registro a SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia), depois de devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que posteriormente seguirão os trâmites para realização do procedimento.
- 1.2. As coletas somente deverão ser realizadas mediante apresentação de SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) anexada à filipeta de agendamento do procedimento realizada através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação), sendo que a mesma só tem validade para coleta no dia programado, caso não haja coleta na data estipulada o agendamento perde o valor e a coleta não deverá ser realizada em hipótese alguma fora da data previamente agendada.
- 1.3. As SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) deverão ser armazenadas pelo laboratório CONTRATADO, sendo que caso haja necessidade o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) solicitará formalmente.
- 1.4. Nos laudos (RESULTADOS DE EXAMES) disponibilizados pelo prestador de serviços deverão conter obrigatoriamente: **NOME COMPLETO DO PACIENTE, IDADE, ENDEREÇO COMPLETO, NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE E DATA DA COLETA.**
- 1.5. O laboratório CONTRATADO deverá disponibilizar os resultados de forma impressa às unidades de saúde e de forma online, mídia ou em arquivo digital para ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), possibilitando a consulta direta dos resultados dos exames.
- 1.6. Disponibilizar todos os materiais necessários para a realização da coleta como: seringas, agulhas, algodão, frascos coletores, luvas, dentre outros.
- 1.7. Para fins de auditoria, a CONTRATADA se compromete a realizar a entrega documental dos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital no formato “XML” contendo as informações mínimas de: NOME DO PACIENTE, CÓDIGO SUS DO PROCEDIMENTO REALIZADO, DESCRIÇÃO SUS DO PROCEDIMENTO REALIZADO, CÓDIGO CNES E NOME DA UNIDADE SOLICITANTE E CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO INFORMADOS NA FILIPETA DE AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.
- 1.8. As coletas deverão ser confirmadas no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) ou outro sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a ocorrência das mesmas.
 - 1.8.1. Na ausência de confirmação de que se trata o item anterior, a filipeta perderá a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

validade e restará impossibilitado o faturamento dos procedimentos constantes na mesma. Nesta esteira, insta frisar que a produção enviada ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) para fins de recebimento será confrontada com as filipetas efetivadas no sistema.

- 1.9.** De forma impreterível as SADT (Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia) com autorização manual pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) deverão ser lançados no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) antes da data da coleta.
- 1.10.** O laboratório da CONTRATADA deverá notificar a Vigilância Epidemiológica do Município de Itapetininga nos casos reagentes de doença de notificação compulsória, conforme Portaria n°. 204 de 17 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde, que “Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências”.
- 1.11.** Em casos de alterações no RESULTADO DE URINA 1, o processamento da UROCULTURA só deverá ser realizado em atendimento a pedido médico. A realização do ANTIBIOGRAMA está condicionada ao resultado alterado da UROCULTURA se utilizando como base aos antibióticos padronizados pelo Município.
- 1.12.** Conforme NOTA TÉCNICA 04/2007, N° 238 DOE DE 19/12/2007, RETIFICAÇÃO N° 05 DO DOE DE 07/01/2008 (MANUAL TÉCNICO DO PRÉ NATAL E PUERPÉRIO) pag. 147 (ÚLTIMA LINHA), nos casos de exame VDRL reagente em gestante, o laboratório CONTRATADO deverá realizar exame (TPHA ou FTABS) na mesma amostra, emitindo resultado de ambos os testes concomitantemente, objetivando respaldar a melhor decisão clínica. Portanto, o laboratório deve obrigatoriamente seguir esta determinação.
- 1.13.** O contrato será acompanhado diretamente pelo Gestor indicado e pela Comissão Técnica de Avaliação que poderá realizar visita “*in loco*” na sede da empresa CONTRATADA visando apontar subsídios técnicos para realização de auditoria e correções ao contrato a qual devesse apresentar relatório à Secretária Municipal de Saúde.
- 1.14.** Não poderão ser realizados procedimentos que não estiverem autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA) ou contidos na filipeta dos exames solicitados, sendo que sua inobservância ensejará o NÃO PAGAMENTO dos procedimentos em questão, por ausência de autorização.
- 1.15.** Os resultados alterados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser informados em caráter de urgência para Unidade de Saúde solicitante para providências.
- 1.16.** O procedimento “HEMOGRAMA” para casos suspeitos de dengue deverão seguir o protocolo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

liberação de resultados dentro do limite de **2 (duas) horas** após coleta do material.

1.17.A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Itapetininga, **toda ou parte específica da remessa devolvida**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, caso seja constatada qualquer divergência ou necessidade de confirmação nos exames realizados.

2. DA PERIODICIDADE DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS:

2.1. As coletas deverão ser realizadas todos os dias, **de segunda à sexta feira**, com início 07h30min, nas seguintes unidades:

- 2.1.1.** UBS Genefredo Monteiro.
- 2.1.2.** UBS Vila Rio Branco.
- 2.1.3.** UBS Jardim Mesquita.
- 2.1.4.** UBS Nova Itapetininga.
- 2.1.5.** UBS Belo Horizonte.
- 2.1.6.** USF Vila Arruda.

2.2. As coletas deverão ser realizadas três vezes na semana, **em datas fixas, no período de segunda à sexta feira**, com início 07h30min, nas seguintes unidades:

- 2.2.1.** USF Taboãozinho
- 2.2.2.** USF Jardim Fogaça
- 2.2.3.** USF Vila Santana
- 2.2.4.** PAS Bela Vista.

2.3. As coletas deverão ser realizadas duas vezes na semana, **em datas fixas, no período de segunda à sexta feira**, com início 07h30min, nas seguintes unidades:

- 2.3.1.** USF Chapadinha.
- 2.3.2.** USF Monte Santo.
- 2.3.3.** USF Rechã.
- 2.3.4.** USF Varginha
- 2.3.5.** USF Capão Alto
- 2.3.6.** Vigilância Epidemiológica.

2.4. As coletas deverão ser realizadas uma vez na semana, **em datas fixas, no período de segunda à sexta feira**, com início 07h30min, nas seguintes unidades:

- 2.4.1.** USF Vila Mazzei.
- 2.4.2.** USF Tupy.
- 2.4.3.** USF Gramadinho
- 2.4.4.** USF Morro do Alto

2.5. As coletas deverão ser realizadas uma vez no mês, **em datas variáveis, no período de segunda à sexta feira**, com início 07h30min, nas seguintes unidades:

- 2.5.1.** USF Assentamento Carlos Lamarca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5.2. PAS São Roque
- 2.5.3. PAS Pescaria
- 2.5.4. PAS Retiro
- 2.5.5. PAS Bairro dos Claros
- 2.5.6. PAS Rio Acima
- 2.5.7. PAS Faxinal do Rio Acima
- 2.5.8. PAS Fazenda do Banco
- 2.5.9. PAS Jurumirim
- 2.5.10. PAS Passa Três
- 2.5.11. PAS Turvo dos Rodrigues
- 2.5.12. PAS Conceição
- 2.5.13. PAS Pinheiro Alto
- 2.5.14. PAS Turvo dos Católicos

2.6. As coletas serão realizadas pela equipe da contratante, **no período de segunda à sexta feira**, nas seguintes unidades:

2.6.1. EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar.

2.6.1.1. O fornecimento de materiais e insumos para coleta será realizado pela contratada.

2.6.1.2. A análise e o processamento dos exames, com entrega dos laudos na sede do EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar, em horário agendado com a mesma, serão de responsabilidade da contratada.

3. DA COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, TRANSPORTE E ENTREGA DE LAUDOS.

3.1. A coleta será realizada **integralmente pela CONTRATADA**, sendo incluso o fornecimento de materiais e insumos para coleta, transporte, funcionários e entrega dos laudos nas respectivas unidades de saúde, ficando a análise e o processamento de responsabilidade da contratada.

3.2. No caso do EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar, item 2.5., a contratada deverá retirar as amostragens na sede do EMAD – Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar, sempre que solicitado, **no período de segunda à sexta feira**.

3.3. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de BIOSSEGURANÇA expedidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou de outro órgão fiscalizador competente.

3.4. As coletas deverão ser realizadas em salas disponibilizadas NAS UNIDADES DE SAÚDE, sendo o transporte por conta da CONTRATADA.

4. DAS UNIDADES, ENDEREÇO, TELEFONE E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
-----------------	----------	----------	-----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

UBS GENEFREDO MONTEIRO	PRAÇA NOVE DE JULHO, 518 - CENTRO	3272-8900 / 3275-1218 / 3272-5115	das 07h00 às 19h00
UBS RIO BRANCO	AVENIDA WALDOMIRO DE CARVALHO, 180	3271-7040 / 3272-7474	das 07h00 às 19h00
UBS JARDIM MESQUITA	RUA ESAÚ ISAAC, 350	3273-4674 / 3373-2637	das 07h00 às 19h00
UBS NOVA ITAPETININGA	RUA HEITOR CALAZANS MOURA, 281	3273-4675	das 07h00 às 19h00
UBS BELO HORIZONTE	RUA GOV. LUCAS NOGUEIRA GARCÊS, 301	3271-9676 / 3271-1547	das 07h00 às 19h00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA PLÁCIDO CARDOSO, 140	3373-5426	das 07h00 às 17h00
USF VILA ARRUDA	RUA EVILÁSIO MASSAINE PIRES, 357	3373-4413	das 07h00 às 17h00
USF CHAPADINHA	RUA MOISÉS NALESSO, 927	3272-8623	das 07h00 às 17h00
USF TABOÃOZINHO	RUA JOSÉ FERREIRA MENK, S/Nº	3373-2239	das 07h00 às 17h00
USF JARDIM FOGAÇA	RUA SALVADOR LOPES VIEIRA, 85	3373-5383	das 07h00 às 17h00
USF MONTE SANTO	RUA JOSÉ MARTINHO ASEM, 300	3373-7101	das 07h00 às 16h00
USF VILA SANTANA	RUA URIAS DE CAMPOS, S/Nº	3275-1417	das 07h00 às 16h00
USF VILA MAZZEI	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 151	3272-3700	das 07h00 às 16h00
PAS BELA VISTA	RUA CLEONICE TAMBELLI FERNANDES GONZAGA, 70	3271-2419	das 07h00 às 17h00
USF RECHÃ	RUA RODOLFO BARRETI, 11	3307-3335	das 07h00 às 16h00
USF TUPY	RUA SALVADOR DE ANDRADE CANTO, S/Nº	3372-1001	das 07h00 às 16h00
USF GRAMADINHO	RUA HERMÍNIA DE FREITAS	3207-1151	das 07h00 às 16h00
USF VARGINHA	BAIRRO DA VARGINHA	3207-7288	das 07h00 às 15h00
USF MORRO DO ALTO	RUA JOÃO AYRES DA ROCHA, 46 - DISTRITO MORRO DO ALTO	99824-9114	das 07h00 às 15h00
NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
USF CAPÃO ALTO	RUA BAIRRO CAPÃO ALTO, KM 14	99829-8193	das 07h00 às 15h00
EMAD - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	RUA BENEDITO LEONEL FERREIRA (FUNDOS), S/Nº	3373-7344	das 07h00 às 17h00
USF ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA	BAIRRO DO ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA	-----	-----
PAS SÃO ROQUE	BAIRRO DO SÃO ROQUE	3207-7012	-----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAS PESCARIA	BAIRRO DA PESCARIA	3207-7338	----
PAS RETIRO	RUA 04 Nº 40 BAIRRO DO RETIRO	3207-7344	----
PAS BAIRRO DOS CLAROS	BAIRRO DOS CLAROS	3207-7291	----
PAS RIO ACIMA	BAIRRO DO RIO ACIMA	----	----
PAS FAXINAL DO RIO ACIMA	BAIRRO DO FAXINAL DO RIO ACIMA	----	----
PAS FAZENDA DO BANCO	BAIRRO DA FAZENDA DO BANCO	----	----
PAS JURUMIRIM	BAIRRO DO JURUMIRIM	----	----
PAS PASSA TRÊS	BAIRRO DO PASSA TRÊS	----	----
PAS TURVO DOS RODRIGUES	BAIRRO DO TURVO DOS RODRIGUES	3207-7294	----
PAS TURVO DOS CATÓLICOS	BAIRRO DO TURVO DOS RODRIGUES	----	----
PAS CONCEIÇÃO	RUA DA CAIXA ÁGUA Nº 100 BAIRRO DA CONCEIÇÃO	3207-1233	----
PAS PINHEIRO ALTO	BAIRRO DO PINHEIRO ALTO	----	----

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 5.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.1.2.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.3.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
- 5.1.4.** Manter os materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 5.1.5.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.6. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador.
- 5.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 5.1.8. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 5.1.9. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- 5.1.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.
- 5.1.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao agente designado para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 5.1.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 5.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.1.15. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com o necessário para atendimento ao objeto desta licitação.
- 5.1.16. O laboratório CONTRATADO deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
 - 5.1.16.1. Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
 - 5.1.16.2. Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
 - 5.1.16.3. Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

6. DAS PROIBIÇÕES PARA O CONTRATADO:

- 6.1. É PROIBIDO ao CONTRATADO realizar cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e a sujeição à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo na responsabilização civil e penal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

7.1.2.1. A CONTRATANTE deverá indicar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.5. Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.1.6. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

7.1.7. Organizar e regular os fluxos dos usuários.

7.1.8. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.

7.1.9. Disponibilizar sala adequada para coleta.

8. DO PRAZO PARA PROCESSAMENTO DOS EXAMES LABORATORIAIS:

8.1. URINA I e GLICEMIA – o resultado deverá ser disponibilizado 01 (um) dia após a coleta e no mesmo dia ONLINE, **quando houver indicação de URGENTE.**

8.2. BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA DE ROTINA, HEMATOLOGIA E PARASITOLÓGICO – o resultado deverá ser disponibilizado 03 (três) dias após a coleta e no mesmo dia ONLINE, **quando houver indicação de URGENTE.**

8.3. CULTURAS EM GERAL - 10 (dez) dias após a coleta.

9. DO RELATÓRIO DE APROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.** Será nomeada uma COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento da RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, essencialmente no que se refere aos PROCESSOS OPERACIONAIS, notadamente quanto à fase pré-analítica, fase analítica e fase pós-analítica, quanto ao controle de qualidade interno, controle de qualidade externo e conclusão.
- 9.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá um Relatório de Visita Técnica que, como condição de assinatura de ata de registro de preços, deverá concluir pela aprovação.
- 9.3.** A data e horário da realização da visita da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NÃO será previamente comunicado ao laboratório vencedor, devendo, portanto, o mesmo estar em plena atividade de funcionamento no que se refere ao setor de coleta, área administrativa e as áreas técnicas específicas e, ainda, presente o Responsável Técnico do laboratório.

RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.

Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art.111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 10 de outubro de 2005;

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

considerando a necessidade de normalização do funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial;

considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para apoio ao diagnóstico eficaz, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços que realizam atividades laboratoriais, tais como Laboratório Clínico, e Posto de Coleta Laboratorial, em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física do laboratório clínico e posto de coleta laboratorial deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003 suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-las.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem implementar os procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS

1 HISTÓRICO

O Regulamento Técnico de Funcionamento do Laboratório Clínico foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 864, de 30 de setembro 2003. Este Grupo de Trabalho foi composto por técnicos da ANVISA, Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS), Secretaria de Vigilância a Saúde (SVS/MS), Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratório de Saúde Pública, Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, Provedores de Ensaio de Proficiência e um Consultor Técnico com experiência na área.

A proposta de Regulamento Técnico elaborada pelo Grupo de Trabalho foi publicada como Consulta Pública nº. 50 em 6 agosto de 2004 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias, os quais foram prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

As sugestões recebidas foram consolidadas pelos técnicos da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES/ANVISA, pelos componentes do Grupo de Trabalho juntamente com o Consultor.

Após discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, sendo produzido o documento final consensual sobre o assunto.

O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento do Laboratório Clínico e Posto de Coleta Laboratorial.

2 OBJETIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Definir os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos ou privados que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

3 ABRANGÊNCIA

Esta Resolução de Diretoria Colegiada é aplicável a todos os serviços públicos ou privados, que realizam atividades laboratoriais na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia.

4 DEFINIÇÕES

- 4.1 Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.
- 4.2 Amostra do paciente: Parte do material biológico de origem humana utilizada para análises laboratoriais.
- 4.3 Amostra laboratorial com restrição: Amostra do paciente fora das especificações, mas que ainda pode ser utilizada para algumas análises laboratoriais.
- 4.4 Amostra controle: Material usado com a finalidade principal de monitorar a estabilidade e a reprodutibilidade de um sistema analítico nas condições de uso rotineira.
- 4.5 Analito: Componente ou constituinte de material biológico ou amostra de paciente, passível de pesquisa ou análise por meio de sistema analítico de laboratório clínico.
- 4.6 Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.
- 4.7 Calibração: Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões.
- 4.8 Coleta laboratorial domiciliar: Realização da coleta de amostra de paciente em sua residência.
- 4.9 Coleta laboratorial em empresa: Realização da coleta de amostra de paciente no âmbito de uma empresa.
- 4.10 Coleta laboratorial em unidade móvel: Realização da coleta de amostra de paciente em unidade móvel.
- 4.11 Controle da qualidade: Técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados.
- 4.12 Controle externo da qualidade - CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

chamada Avaliação Externa da Qualidade.

- 4.13 Controle interno da qualidade - CIQ: Procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos.
- 4.14 Desinfecção: Processo físico ou químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos.
- 4.15 Ensaio de proficiência: Determinação do desempenho analítico por meio de comparações interlaboratoriais conduzidas por provedores de ensaio de proficiência.
- 4.16 Equipamento laboratorial: Designação genérica para um dispositivo empregado pelo laboratório clínico como parte integrante do processo de realização de análises laboratoriais.
- 4.17 Esterilização: Processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.
- 4.18 Fase pré-analítica: Fase que se inicia com a solicitação da análise, passando pela obtenção da amostra e finda ao se iniciar a análise propriamente dita.
- 4.19 Fase analítica: Conjunto de operações, com descrição específica, utilizada na realização das análises de acordo com determinado método.
- 4.20 Fase pós-analítica: Fase que se inicia após a obtenção de resultados válidos das análises e finda com a emissão do laudo, para a interpretação pelo solicitante.
- 4.21 Garantia da qualidade: Conjunto de atividades planejadas, sistematizadas e implementadas com o objetivo de cumprir os requisitos da qualidade especificados.
- 4.22 Inspeção sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária local, que previnem e controlam o risco sanitário em estabelecimentos sujeitos a este controle.
- 4.23 Instrução escrita: Toda e qualquer forma escrita de documentar as atividades realizadas pelo estabelecimento e ou serviço.
- 4.24 Instrumento laboratorial: Designação genérica para dispositivos empregados pelo laboratório clínico que auxiliam na execução de uma tarefa analítica.
- 4.25 Insumo: Designação genérica do conjunto dos meios ou materiais utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço.
- 4.26 Laboratório clínico: Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

- 4.27 Laboratório de apoio: Laboratório clínico que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos.
- 4.28 Laudos laboratoriais: Documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo responsável técnico do laboratório ou seu substituto.
- 4.29 Limpeza: Processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio ou, quando necessário, para a retirada de sujidade de uma superfície.
- 4.30 Material biológico humano: Tecido ou fluido constituinte do organismo humano.
- 4.31 Metodologia própria em laboratório clínico (in house): Reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico.
- 4.32 Paciente de laboratório: Pessoa da qual é coletado o material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial.
- 4.33 Posto de coleta laboratorial: Serviço vinculado a um laboratório clínico, que realiza atividade laboratorial, mas não executa a fase analítica dos processos operacionais, exceto os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta.
- 4.34 Produto para diagnóstico de uso in vitro: Reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano.
- 4.35 Profissional legalmente habilitado: Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas competências atribuídas por Lei.
- 4.36 Rastreabilidade: Capacidade de recuperação do histórico, da aplicação ou da localização daquilo que está sendo considerado, por meio de identificações registradas.
- 4.37 Responsável Técnico - RT: Profissional legalmente habilitado que assume perante a Vigilância Sanitária a Responsabilidade Técnica do laboratório clínico ou do posto de coleta laboratorial.
- 4.38 Saneante: Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção, esterilização ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum e no tratamento da água.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.39 **Supervisão:** Atividade realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas nos processos operacionais.
- 4.40 **Teste Laboratorial Remoto-TLR:** Teste realizado por meio de um equipamento laboratorial situado fisicamente fora da área de um laboratório clínico. Também chamado Teste Laboratorial Portátil -TLP, do inglês *Point-of-care testing -POCT*.
- 4.41 **Validação:** Procedimento que fornece evidências de que um sistema apresenta desempenho dentro das especificações da qualidade, de maneira a fornecer resultados válidos.
- 4.42 **Verificação da calibração:** Ato de demonstrar que um equipamento de medição apresenta desempenho dentro dos limites de aceitabilidade, em situação de uso.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Organização

- 5.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.
- 5.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
- 5.1.2.1 O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.
- 5.1.2.2 Em caso de impedimento do responsável técnico, o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.
- 5.1.3 Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 5.1.4 A direção e o responsável técnico do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:
- a) a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
 - b) a proteção das informações confidenciais dos pacientes;
 - c) a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente;
- e) a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada;
- f) a rastreabilidade de todos os seus processos.

5.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

5.1.6 O posto de coleta laboratorial deve possuir vínculo com apenas um laboratório clínico.

5.1.6.1 Os postos de coleta laboratorial localizados em unidades públicas de saúde devem ter seu vínculo definido formalmente pelo gestor local.

5.1.7 O laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada.

5.1.8 As atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel devem estar vinculadas a um laboratório clínico e devem seguir os requisitos aplicáveis definidos neste Regulamento Técnico.

5.2. Recursos Humanos

5.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

5.2.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos.

5.2.3 Todos os profissionais do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

5.2.4 A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978 e Lei nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.3. Infra-Estrutura

5.3.1 A infra-estrutura física do laboratório clínico e do posto de coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.4 Equipamentos e Instrumentos Laboratoriais

5.4.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas.
 - Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
 - Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.

5.5 Produtos para diagnóstico de uso *in vitro*

5.5.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade.

5.5.2 Os produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

5.5.3 O reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

5.5.3.1 Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados.

5.5.4 A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.

5.5.5 O laboratório clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

- a) descrição das etapas do processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
- c) sistemática de validação.

5.5.5.1 O laboratório clínico deve manter registro de todo o processo e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

5.6 Descarte de Resíduos e Rejeitos

5.6.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.7 Biossegurança

5.7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- c) procedimentos em caso de acidentes;
- d) manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.7.2 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.

5.8 Limpeza, Desinfecção e Esterilização

5.8.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

5.8.2 Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

6 PROCESSOS OPERACIONAIS

6.1 Fase pré-analítica

6.1.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente.

6.1.2 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.

6.1.2.1 Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico.

6.1.3 Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas.

6.1.4 O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) nome do paciente;
- c) idade, sexo e procedência do paciente;
- d) telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;
- e) nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) nome do solicitante;
- g) data e hora do atendimento;
- h) horário da coleta, quando aplicável;
- i) exames solicitados e tipo de amostra;
- j) quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) data prevista para a entrega do laudo;
- l) indicação de urgência, quando aplicável.

6.1.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório.

6.1.6. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de meios que permitam a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra.

6.1.7 A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente.

6.1.7.1 Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade.

6.1.8 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra.

6.1.9 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.

6.1.10 A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres “Espécimes para Diagnóstico” e com nome do laboratório responsável pelo envio.

6.1.11 O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança conforme item 5.7.

6.1.12 Quando da terceirização do transporte da amostra, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.1.13 Quando da importação ou exportação de “Espécimes para Diagnóstico”, devem ser seguidas a RDC/ANVISA nº 01, de 06 de dezembro de 2002 e a Portaria MS nº 1985, de 25 de outubro de 2001, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

6.2. Fase Analítica

6.2.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante.

6.2.2 O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório.

6.2.3 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados.

6.2.4 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a agilização da liberação dos resultados em situações de urgência.

6.2.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata dedecisão.

6.2.5.1 O laboratório e o posto de coleta laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata.

6.2.6 O laboratório clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade.

6.2.7 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade.

6.2.8 O laboratório clínico pode contar com laboratórios de apoio para realização de exames.

6.2.8.1 O laboratório de apoio deve seguir o estabelecido neste regulamento técnico.

6.2.9 O laboratório clínico deve:

- a) manter um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- b) possuir contrato formal de prestação destes serviços;
- c) avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

6.2.10 O laudo emitido pelo laboratório de apoio deve estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2.11 Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de anticorpos anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS nº. 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº. 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

6.2.12 Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto no 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, e na Portaria no 2325, de 08 de dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.2.13 A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (*Point-of-care*) e de testes rápidos, deve estar vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.

6.2.14 O Responsável Técnico pelo laboratório clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel.

6.2.15 A relação dos TLR que o laboratório clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.15.1 O laboratório clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

- a) sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
- b) procedimento para resultados potencialmente críticos;
- c) sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

6.2.15.2 A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações estabelecidos no item 6.3.

6.2.15.3 O laboratório clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos.

6.2.15.4 O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

6.3 Fase pós-analítica

6.3.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.

6.3.2 O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado.

6.3.3 O laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) identificação do laboratório;
- b) endereço e telefone do laboratório;
- c) identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) identificação do profissional que liberou o exame;
- f) nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional;
- g) nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- h) nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- i) data da coleta da amostra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) data de emissão do laudo;
- k) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l) resultado do exame e unidade de medição;
- m) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n) observações pertinentes.

6.3.4 Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo.

6.3.5 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial que optarem pela transcrição do laudo emitido pelo laboratório de apoio, devem garantir a fidedignidade do mesmo, sem alterações que possam comprometer a interpretação clínica.

6.3.6 O responsável pela liberação do laudo pode adicionar comentários de interpretação ao texto do laboratório de apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames do mesmo.

6.3.7 O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

6.3.8 As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade.

6.3.8.1 Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

7 REGISTROS

7.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

7.2 As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original.

8 GARANTIA DA QUALIDADE

8.1 O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

- a) controle interno da qualidade;
- b) controle externo da qualidade (ensaios de proficiência).



9 CONTROLE DA QUALIDADE

9.1 Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) lista de analitos;
- b) forma de controle e frequência de utilização;
- c) limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) avaliação e registro dos resultados dos controles.

9.2 Controle Interno da Qualidade - CIQ

9.2.1 O laboratório clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

- a) monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

9.2.2 Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

9.2.2.1 Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

9.2.3 O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.

9.2.4 As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes.

9.3 Controle Externo da Qualidade - CEQ

9.3.1 O laboratório clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

9.3.1.1 Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.2 A participação em Ensaaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

9.3.3 A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA.

9.3.4 O laboratório clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.

9.3.5 As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

10 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico a partir da data de sua publicação.

11 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

11.1 BRASIL. Presidência da República. Decreto nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961. Regulamenta, sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei nº. 2.321, de 3 de setembro de 1954, de "Normas Gerais sobre Defesa e Proteção da Saúde". Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 6 fev.1961.

11.2 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6360 de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1976.

11.3 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 ago. 1977.

11.4 BRASIL. Congresso Nacional. Lei n 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 128, n. 176, supl. p. 1, 12 de set. 1990.

11.5 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2ª edição. Brasília, Centro de Documentação.1994

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/processamento_artigos.pdf

11.6 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Conduta - Exposição Ocupacional a Material Biológico: Hepatite e HIV / Coordenação Nacional de DST e AIDS- Brasília: Ministério da Saúde 1999. 20p.

http://dtr2001.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_condutas_hepatite_hiv.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7 BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. 4ª edição. Brasília. 2000.

<http://dtr2001.saude.gov.br/svs/pub/pub22.htm>

11.8 BRASIL Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. Vocabulário da Saúde em Qualidade e Melhoria da Gestão / Secretaria Executiva, Subsecretaria de Assuntos Administrativos; elaboração de Jeová Dias Martins. -Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 98 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

11.9 BRASIL. Ministério da Saúde. Glossário do Ministério da Saúde: projeto terminologia em saúde / Ministério da Saúde - Brasília. Ministério da Saúde, 2004.

11.10 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº. 8, de 23 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o registro de produtos para diagnóstico de uso in vitro na Secretaria de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 jan. 1996.

11.11 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1985, de 25 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL para Transporte no MERCOSUL de Substâncias Infeciosas e Amostras para Diagnóstico, no MERCOSUL que consta como Anexo e faz parte da presente Portaria. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 nov. 2001.

11.12. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 1.943, de 18 de outubro de 2001 Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.13 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 787, de 23 de outubro de 2002 - parte 1. Manual de Apoio aos Gestores do SUS - Organização da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.14 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 788, de 23 de outubro de 2002. Manual de Apoio aos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS para a Organização dos Postos de Coleta da Rede de Laboratórios Clínicos. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2002.

11.15 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 59, de 28 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a sub-rede de laboratórios do Programa Nacional de DST e Aids. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, Edição Extra, 30 jan. 2003.

11.16 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 34 de 28 de julho de 2005 Regulamenta o uso de testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV em situações especiais. Diário Oficial da União da República Federativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Brasil, Brasília, Edição de 29 jul. 2005.

11.17 BRASIL. Ministério do Trabalho. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978. Dispõe sobre a Aprovação das Normas Regulamentadoras -NR- do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 06 jul. 1978.

11.18 BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996- NR 07. Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, nº. 91, p. 8202, 13 mai. 1996.

11.19 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 185, de 22 de outubro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 out. 2001.

11.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 mar. 2002.

11.20 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 260, de 23 de setembro de 2002. Regula os produtos para a saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 03 out. 2002.

11.21 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 01, de 06 dezembro de 2002. Aprovar, conforme Anexo, o Regulamento Técnico para fins de vigilância sanitária de mercadorias importadas. Retificação - Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2003 - Prorrogada pela Resolução RDC nº. 20, de 30 de janeiro de 2003.

11.22 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 mar. 2003.

11.23 IATA - Dangerous Good Regulations (DGR) 44ª. Edicion, 2003.

11.24 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão da qualidade no laboratório clínico - NBR 14500 - jun 2000.

11.25 ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas - Glossário de termos para uso no laboratório clínico e no diagnóstico in vitro - NBR - 14501 - mar 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.26 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Diagnóstico in vitro - Recomendações e critérios para aquisição, recepção, transporte e armazenamento de produtos - NBR 14711 - jun 2001.

11.27 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico- NBR 14785 - dez de 2001.

11.28 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - Laboratório Clínico - Requisitos de segurança - NBR 14785 - dez 2001.

11.29 WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guideline for the Safe Transport of Infectious Substances and Diagnostic Specimens, Who/EMC/97.3. [online]. Available from World Wide Web: http://www.who.int/emc/pdfs/emc97_3.pdf

• **CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:**

1. A prestação do serviço, objeto deste deverá ser de primeira qualidade, ficando a cargo da empresa detentora da ata de registro de preços as providências para a adequada prestação do serviço.
2. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
4. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre os serviços ou condições.
5. A prestação do serviço, objeto deste deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
6. Valor estimado total da presente licitação é de **R\$ 4.926.556,52 (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO Nº 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação necessários para o presente certame serão os seguintes:

O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste item 1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

2 - REGULARIDADE FISCAL

- 2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.1.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativo, relativo a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- 2.1.2.4 – Certidões de regularidade de débitos com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante.
- 2.1.2.5 – Certidão de Regularidade de Débito para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa emitida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 2.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços**;
- 2.1.2.8 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa – ainda que com a validade expirada, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.1.2.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

2.1.2.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

3.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.1.3.3 - Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.2.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

4.1.2.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

4.1.2.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo IX).

4.1.2.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado (Anexo X).

4.1.2.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VIII).

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5- DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).

5.2 - Comprovação de que possui no quadro de pessoal ou contrato autônomo de prestação de serviço responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), de acordo com as exigências próprias.

5.2.1 – Nos termos da SÚMULA nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.

5.3 - **Atestado de Capacidade Técnica**, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total solicitado, correspondente a 251.088 exames de análises clínicas.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 – Apresentar a DECLARAÇÃO (Anexo XI) de que, sob as penas da lei e para os devidos fins, visitou e inspecionou os locais dos serviços objeto da presente licitação, ou optou pela não realização da visita técnica, sendo a mesma de CARÁTER FACULTATIVO, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde os serviços serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

6.2 – A visita técnica aos locais de prestação de serviços e FACULTATIVA.

6.3 – A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos ou informações adicionais que repute necessário a elaboração da proposta.

6.4 – Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 3.1 deste Anexo V;

7.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou qualquer outro meio legal;

7.2.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

7.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

7.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4, 2.1.2.5, 2.1.2.6, 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.2.4, 4.1.2.5, 5.1, 5.2, 5.3 e 6.1 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

7.2.3.1 – se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

7.2.3.2 – se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

7.2.3.3 – se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 135/2019, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n°:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.ºn e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º.....n....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial nº 135/2019 e Processo nº 27658/2019 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N. 135/2019

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ tem disponibilidade do fornecimento do objeto deste e dos demais meios para a entrega do fornecimento do objeto, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº135/2019 e Processo nº 27658/2019, para a entrega do fornecimento do objeto deste, no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27658/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº. 135/2019, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou o local dos serviços objeto da presente licitação, de **caráter facultativa**, objetivando o pleno conhecimento das condições locais onde estes serão executados.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO N. 27658/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREÂMBULO

ATA Nº 000/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019
PROCESSO Nº 27658/2019
LICITAÇÃO AUDESP Nº 0000.000.000.000

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Sr. **Jeferson Rodrigo Brun**, Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, RESOLVEM registrar os preços da empresa **XXXXXXXX XX XXXX XXX**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual nº 000.000.000.000, estabelecida a Avenida XXXXX XX XXXX, nº 000, XXXX XXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXX XXXXX, CEP 00.00-000, telefone: (00) 0000 0000, e-mail: XXXXXX@XXXXXXXXXX.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXX XXXXXXXX**, portador do RG nº 00.000.000-00 SSP/SP, CPF sob o nº 000.000.000-00, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 135/2019, Processo nº 27658/2019**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A DETENTORA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	TIPO DE	VI.	VI.
	.	D.		COTA <td>UNITÁRIO</td> <td>TOTAL</td>	UNITÁRIO	TOTAL
					R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 - Constituem parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº135/2019.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência deste **Termo de Ata**, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.2 - A prestação do serviço deverá ser conforme a necessidade e autorização da Secretaria de Saúde, sendo os locais, dias e horários, **conforme descrição no Termo de referência, Anexo I.**

4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade indicada pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada “Ordem de Fornecimento”.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

4.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Saúde, para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

4.5 - O **Órgão Gerenciador** rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

4.6 - A **DETENTORA** se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.7 - Os serviços que serão executados pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua Proposta. Caso não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo o prazo, os serviços poderão ser aceitos, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.7.1 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos serviços prestados, sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, a **DETENTORA**, deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, **toda ou parte específica da remessa devolvida**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, caso seja constatada qualquer divergência ou necessidade de confirmação nos exames realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos

serviços e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o empenho pelo Termo de Contrato, vinculada à Proposta da **DETENTORA**, persistindo o prazo de garantia ofertado.

4.8.2 - Durante o prazo de validade deste **Termo de Ata**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a **DETENTORA** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.9 - A cada solicitação a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelos servidores indicados, na data limite para a execução dos serviços.

4.10 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

4.11 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLAUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de vigência do **Termo de Ata** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

5.3 - Constituem motivos para o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.4 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.5 - Independentemente de solicitação da empresa, a Administração poderá convocar a **DETENTORA**, após a assinatura do **Termo de Ata**, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.6 - A **DETENTORA** poderá ter ainda, o **Registro de Preços** cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

5.6.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.6.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

5.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto deste **Termo de Ata** será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade dos mesmos, em consonância com as Especificações Técnicas e Proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.

6.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes da constante no Anexo I do Edital e da Proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no subitem 4.7.1.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo definido no subitem 4.7.1 da Cláusula Quarta deste Termo, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São **responsabilidades** da **DETENTORA**:

7.1.1 - Havendo necessidade de contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do **Termo de Ata**, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - Ser a responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Termo de Ata**.

7.2 - São **responsabilidades** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Ata**, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

7.2.4 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores indicados: Gestor Titular: Miriam Akiti Rodrigues – Coordenadora do Dep. Regulação, Controle e Avaliação – RG nº 17.118.923-1, CPF nº 112.686.778-09, Gestor e fiscal Substituta: Fernanda Hartze Vieira Bueno – Administrativo – RG nº 44.584.235-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

O, CPF nº 374.196.798-00, Fiscal Titular: Ieda Maria Prestes Borges – Escriturária – RG nº 43.069.310-2, CPF nº 339.501.158-54 e Fiscal Substituto: Juliana Moz – Enfermeira – RG 28.268.495-5, CPF nº 267.625.078-75 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO NA FONTE

8.1 - O recolhimento do imposto sobre os serviços de qualquer natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 118º da Lei Complementar Municipal nº 13/2003 e o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

8.1.1 - Quando da celebração do **Termo de Ata**, a **DETENTORA** deverá indicar a Legislação Municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

8.1.2 - Caso se mostre exigível, à luz da Legislação Municipal, a retenção do ISSQN pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.1.2.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **DETENTORA** no prazo previsto na Legislação Municipal.

8.1.2.2 - Para tanto, a **DETENTORA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.2 - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2.1 - A **DETENTORA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

8.2.2 - Mensalmente a **DETENTORA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autênticas das guias correspondentes aos serviços executados e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

8.2.3 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **DETENTORA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

8.2.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste **Termo de Ata**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

9.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Em caso dos serviços não condizerem com as características impostas e sua substituição não ocorrer no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Ata** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivar o bloqueio na execução dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula Décima Primeira, ambas deste Termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Ata** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio na prestação dos serviços por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

10.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período deste **Termo de Ata**, mesmo para períodos que possam não haver a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de cumprimento efetiva dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 11.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2019/2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Ata**, advindo do orçamento do exercício de 2019, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua emissão.

11.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.3 - A **DETENTORA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e a Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

11.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

11.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

11.6 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

11.7 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.7.1 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 11.7 e 11.7.1 assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente **Termo de Ata** será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas o presente **Termo de Ata** será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, XX de XXXXX de 2XX.

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº
1.671 de 25 de Agosto de 2017

NOME DA DETENTORA
Representante Legal: Sr. XXXXX XX XXXXX
RG Nº 00.000.000-0
CPF Nº 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

PROCESSO N.º 27658/2019

LICITAÇÃO AUDESP N.º

OBJETO:

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, xx de xxxxxxxx de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE ITAPETININGA

Nome:

Cargo:

CPF RG

Data de Nascimento:

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

DETENTORA:

CNPJ n.º:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2019

PROCESSO N.º 27658/2019

LICITAÇÃO AUDESP N.º

OBJETO:

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: xxxxx

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal n.º 1.671 de 25 de Agosto de 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO